



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 10034351/2025/CPL-CDC/CODCOL-CDC/DIRPRE-CDC

Fortaleza, 23 de julho de 2025.

DECISÃO IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 90009/2025

PROCESSO: 50900.001417/2024-08

EMPRESA IMPUGNANTE: BEN BUREAU DE ENGENHARIA & NEGÓCIOS LTDA
CNPJ: 19.435.137/0001-05

1. DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE

1.1. Preliminarmente, destaca-se a necessidade de análise quanto ao atendimento às condições de admissibilidade da impugnação apresentada pela empresa **BEN BUREAU DE ENGENHARIA & NEGÓCIOS LTDA** nos autos do presente procedimento licitatório.

1.2. Materialmente, o edital de licitação pode ser impugnado diante da constatação de contrariedade aos princípios da legalidade, da igualdade e da competitividade do certame em cláusulas estipuladas no instrumento convocatório. Assim, o Edital que não atender às exigências legais e principiológicas estará viciado e apto a receber um pedido de impugnação com o único propósito de ser corrigido.

1.2.1. A Lei nº 13.303/2016, que regulamenta o presente procedimento licitatório, disciplina em seu art. 87 o seguinte:

Art. 87. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelos órgãos do sistema de controle interno e pelo tribunal de contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando as empresas públicas e as sociedades de economia mista responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade da despesa e da execução, nos termos da Constituição.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 2º.

1.2.2. Nessa esteira, seguindo o que dispõe a legislação supra, o Edital do Pregão nº 90009/2025, estabeleceu em sua cláusula 24, o que segue:

24.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital do Pregão por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.303, de 2016, devendo enviar o pedido **até 5º (quinto) dia útil** anterior à data fixada para a ocorrência do certame.

1.2.3. Assim, como disposto nas regras destacadas acima, o prazo para apresentação da narrativa impugnatória, junto à Companhia Docas do Ceará, é de até 05 (cinco) dias úteis, anteriores à data da sessão de abertura das propostas.

1.2.4. Compulsando os autos do processo licitatório em destaque, constata-se no preâmbulo do Edital, que a sessão inaugural do referido Pregão foi designada para o dia 30/05/2025 às **10H00min**, após adiamento na plataforma comprasgov (**9759966**) Seguindo o que dispõe a legislação que trata sobre o processo em tela, bem como o próprio Instrumento Convocatório, os interessados poderiam ingressar com as suas insurgências às cláusulas editalícias até o dia 23/05/2025.

1.2.5. Nesse escopo, considerando que a empresa **BEN BUREAU DE ENGENHARIA & NEGÓCIOS LTDA** ingressou com sua impugnação de forma tempestiva, razão pela qual essa Administração resolve conhecê-la, momento em que passa à análise das razões ora expostas.

2. DA ANÁLISE

2.1. A impugnação ora em comento insurge-se contra o Edital nº 90004/2025 e seus anexos, nos termos a seguir delineados.

2.2. Em síntese a impugnante pleiteia:

I - Que o edital tem erros que prejudicam o correto procedimento licitatório e sua concorrência

II - Que o edital do pregão 90009/2025, é o mesmo do pregão eletrônico 90003/2024, elencando as compatibilidades técnicas entre ambos

III - Que o edital e seus apêndices indicam execução de serviços incompatíveis com a necessidade do objeto licitado. Adentra nos aspectos técnicos do edital, dentre eles o projeto básico. Alonga se, a impugnante, em aspectos formais e ilustrativos.

IV - Entende desincompatibilidade entre objeto, escopo e itens de serviços e do orçamento. Sendo prolixo nos detalhamentos da sua peça de impugnação.

V - Relata o seu DIREITO previsto, ressaltando o art. 87 1º da lei 13.303/2016, frisando a obrigatoriedade de apreciação da impugnação

VI - Requer, por fim, o recebimento e processamento da sua impugnação, novamente elencado as suas razões de forma objetiva, a anulação do certame, adjudicação do objeto ao vencedora do certame anterior, anulação ou suspensão do certame.

2.3. Diante da natureza técnica das questões suscitadas pela licitante, os pontos notificados na peça de impugnação foram devidamente submetidos à área demandante para manifestação, conforme registrado no Comunicado 41 (9781161).

2.4. Considerando a ausência de tempo hábil para decisão da impugnação, o pregoeiro procedeu com a suspensão do certame(9799831), afim de que fosse providenciado respostas aos questionamentos postulados.

2.5. Posteriormente, a área competente, CODINF-CDC, por meio do Comunicado 189(10033051), se manifestou nos seguintes pontos:

2.6. **Da necessidade de ajustes na planilha de custos** – Revisão e atualização dos valores e critérios utilizados na composição dos custos, de modo a refletir as condições atuais e garantir maior transparência e conformidade e,

2.7. **Alterações na exigência de qualificação técnica** – Modificações nos requisitos de qualificação técnica, para melhor alinhamento às necessidades do objeto licitatório.

2.8. DA CONCLUSÃO

Assim, à luz da legislação vigente sobre o tema, bem como as áreas envolvidas, e das melhores práticas e orientações emitidas pelo Tribunal de Contas da União, decide-se conhecer a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **BEN BUREAU DE ENGENHARIA & NEGÓCIOS LTDA** para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, conforme razões acima delineadas. Dito isto, procedida a suspensão do certame para as reformas no edital, nos moldes do Inciso I do Art. 39 do RILC, e logo após as reformas pelo setor demandante, divulgação com a nova data para a realização do certame, sendo necessária a devolução dos prazos, considerando as alterações no instrumento convocatório.

José Jesus Lédio de Alencar
Pregoeiro
Companhia Docas do Ceará
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ JESUS LÉDIO DE ALENCAR, Pregoeiro(a)**, em 23/07/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10034351** e o código CRC **7F1C550E**.



Referência: Processo nº 50900.001417/2024-08



SEI nº 10034351

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: 8532668975 - <http://www.docasdoceara.com.br/>